



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 22 de Julho de 2003



Série

Número 81

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURIAS

Portaria n.º 83/2003

Dá nova redacção ao n.º 2.º da Portaria n.º 75/2002, de 22 de Abril.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURIAS

Portaria n.º 84/2003

Dá nova redacção ao artigo 20.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 164/2002, de 16 de Setembro.

Portaria n.º 85/2003

Dá nova redacção ao artigo 4.º da Portaria n.º 186/2002, de 11 de Novembro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO EQUIPAMENTO SOCIAL
E TRANSPORTES E DO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURIAS**

Portaria n.º 83/2003

O “Regulamento Geral do Ruído”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, proíbe, nos aeroportos e aeródromos, as aterragens ou descolagens de aeronaves civis, entre as 0 e as 6 horas, salvo por motivo de força maior.

Estabelece, porém, que, em situações de reconhecido interesse público, a proibição pode não ser aplicada a aeroportos em que se encontre instalado e em funcionamento um sistema de monitorização do ruído.

Verificado o cumprimento deste último requisito e ponderadas as consequências negativas para o serviço assegurado pelo Aeroporto da Madeira, decorrentes do seu eventual encerramento nocturno, a Portaria n.º 75/2002, de 3 de Maio, autorizou o tráfego nocturno neste aeroporto, fixando o número máximo de movimentos aéreos diários e semanais permitidos, e estabeleceu como data limite da sua vigência o dia 31 de Outubro de 2003, ainda que passível de prorrogação.

Sucedem que as ponderosas razões de interesse público que determinaram a aprovação da Portaria justificam a manutenção do regime prescrito, sendo que se tem verificado, como consequência da profunda alteração das condições do tráfego aéreo internacional, não só um incremento dos voos charter para esta Região, mas também um acentuado acréscimo da procura do destino Madeira no âmbito dos eventos festivos a que o diploma faz referência.

Nestes termos, considerando o relevante impacte para a economia desta Região Autónoma decorrente das situações enunciadas, importa prorrogar a vigência da Portaria n.º 75/2002 e redefinir o quantitativo máximo de movimentos aéreos permitidos, sendo este o momento oportuno para a adopção destas medidas, face à necessidade do seu conhecimento atempado pelos operadores de transporte aéreo.

Assim:

Ao abrigo do disposto, conjugadamente, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, e no artigo 17.º, n.ºs 2 e 4, do Regulamento Geral do Ruído, anexo àquele diploma, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

1.º

O número 2.º da Portaria n.º 75/2002, de 3 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

“2.º - O número máximo de movimentos aéreos diários permitidos entre as 0 e as 6 horas é 15 e o número máximo de movimentos aéreos permitidos por semana, naquele período, é 50”.

2.º

O n.º 2 do número 4.º da Portaria n.º 75/2002, de 3 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

“2 - Apresente Portaria vigorará até 26 de Março de 2005, podendo o regime nela estabelecido vir a ser prorrogado após redefinição dos movimentos a autorizar a partir dessa data.”.

3.º

O disposto no número 1.º da presente Portaria produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2003.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e Transportes e do Ambiente e dos Recursos Naturais, em 10 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES, Luis Manuel dos Santos Costa

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURIAS, Manuel António Rodrigues Correia

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS
E DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURIAS**

Portaria n.º 84/2003

Considerando a Portaria n.º 164/2002, de 16 de Outubro, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Acção 2.1.1 - “Modernização e Reconversão das Explorações Agrícolas” da Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural - PAR do POPRAM III e revogou a Portaria n.º 48/2001, de 22 de Maio;

Considerando que se revelou necessário enquadrar o pagamento de parcelas de ajuda à contabilidade de gestão, agrupamentos de produtores e serviços de gestão relativamente a projectos que transitaram do QCA II.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/M, de 4 de Abril, que estabelece as condições gerais de aplicação, na Região Autónoma da Madeira, da Medida 2.1 - Agricultura e Desenvolvimento Rural do Programa Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

1.º - O Artigo 20.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 164/2002, de 16 de Outubro passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20.º
[...]

1 -

2 -

3 -

4 - Os incentivos financeiros ao investimento, serão pagos proporcionalmente à realização material e financeira do investimento elegível e respeitando a percentagem de ajuda da respectiva rubrica de investimento.

5 -

2.º - Ao Regulamento referido no n.º 1.º é aditado o Artigo 22.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 22.º-A

Contabilidade de Gestão,

Agrupamentos de Produtores e Serviços de Gestão

Transitam para o presente regime de ajudas os pagamentos de parcelas de ajudas à contabilidade de gestão, agrupamentos de

produtores e serviços de gestão, relativamente a projectos contratados no âmbito da acção 4 do PDAR - "Melhoria da Eficácia das Estruturas Agrícolas" do QCA II.»

Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada em 30 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Portaria n.º 85/2003

Considerando a Portaria n.º 186/2002, de 6 de Dezembro, que aprovou o Regulamento de Aplicação da Acção 2.1.8 - Reconstituição do Potencial Produtivo Agrícola da Medida Agricultura e Desenvolvimento Rural - PAR do POPRAM III e revogou a Portaria n.º 68/2001;

Considerando a necessidade de clarificar o teor do Regulamento de Aplicação da Acção 2.1.8.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do Artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/M, de 4 de Abril, que estabelece as condições gerais de aplicação, na Região Autónoma da Madeira,

da Medida 2.1 - Agricultura e Desenvolvimento Rural do Programa Plurifundos para a Região Autónoma da Madeira, no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio.

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, o seguinte:

- 1) O Artigo 4.º da Portaria n.º 186/2002, de 6 de Dezembro passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º **Forma e valor das ajudas**

As ajudas são concedidas em subsídio não reembolsável no valor de 85% do investimento elegível quando se trate de explorações agrícolas, ou de 100% do investimento elegível, no caso de infraestruturas colectivas.

- 2) Esta portaria entra imediatamente em vigor e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2000.

Assinada em 30 de Junho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)